

**Distribuidora de Produtos Alimentícios Camolesi Ltda.
e
Distribuidora e Logística de Transportes Santa
Terezinha Eireli**



**Processo 1020245-93.2018.8.26.0451
Recuperação Judicial
"GRUPO CAMOLESI"**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Piracicaba**

**Projeto sob os cuidados da Administração Judicial
Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Eireli**

Sumário

| | |
|--|-----------|
| <u>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</u> | 3 |
| 1.1 CARACTERÍSTICAS DO PLANO | 4 |
| 1.1.1 ATIVOS DA COMPANHIA | 4 |
| 1.2 NOMENCLATURAS UTILIZADAS | 6 |
| <u>2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONOMICA</u> | 11 |
| <u>3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u> | 14 |
| <u>4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO</u> | 18 |
| 4.1 QUADRO DE CREDITORES | 18 |
| <u>5. ESTRATÉGIA DA RECUPERANDA (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)</u> | 19 |
| <u>6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO</u> | 23 |
| 6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS | 23 |
| 6.1.1 PROJEÇÃO | 24 |
| 6.1.2 ANÁLISE | 25 |
| 6.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS | 25 |
| 6.3 ANÁLISE | 27 |
| <u>7. PAGAMENTOS AOS CREDITORES</u> | 28 |
| 7.1 CLASSE I – TRABALHISTA | 31 |
| 7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL | 32 |
| 7.3 CLASSE III – QUIROGRAFARIA | 32 |
| 7.4 CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS | 33 |
| 7.5 CREDITORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES | 34 |
| <u>8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS</u> | 34 |
| <u>9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO</u> | 35 |

| | |
|--|-----------|
| <u>10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA</u> | 36 |
| 10.1 CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | 36 |
| 10.2 CREDORES FORNECEDORES | 37 |
| 10.3 DISPOSIÇÕES GERAIS | 39 |
| <u>11. PAGAMENTO A CREDORES TRABALHISTAS COM AÇÃO EM ANDAMENTO E FGTS</u> | 39 |
| <u>12. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u> | 40 |
| <u>13. CONSIDERAÇÕES FINAIS</u> | 43 |

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pelas empresas **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CAMOLESI LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300368096, inscrita no CNPJ/MF nº 10.208.815/0001-14, com sede e principal estabelecimento na Rua Cristiano Mathiensen, nº 364, Jardim São Francisco, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13403-625 (“Distribuidora Camolesi”); e **DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada regularmente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.600.418.536, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.713.176/0001-19, com sede e principal estabelecimento na Rua Lamartine Babo, nº 319, Bairro Santa Terezinha, Piracicaba/SP, CEP 13411-033 (“Logística Santa Terezinha”), doravante denominadas em conjunto “**GRUPO CAMOLESI**”.

Inicialmente, a empresa Distribuidora Camolesi requereu, em 5 de dezembro de 2018, o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, cujo processo foi distribuído perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Piracicaba/SP, sendo autuado sob o nº 1020245-93.2018.8.26.0451.

A decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Distribuidora Camolesi foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico (“DJE”) do dia 17 de janeiro



de 2019 e publicada no dia 21 de janeiro de 2019, sendo, portanto, tempestivo o presente Plano de Recuperação Judicial apresentado em 22 de março de 2019, ou seja, no prazo legal de 60 (sessenta) dias do deferimento do processamento da ação, consoante estabelece o art. 53, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Por ocasião da elaboração do relatório inicial apresentado pelo Administrador Judicial nomeado, em que reconheceu a existência de grupo econômico entre a primeira Requerente e a empresa Logística Santa Terezinha, a qual constitui braço operacional da empresa Recuperanda e o processo de reestruturação econômico-financeira de uma vincula a outra, em razão da sinergia das atividades e existência de caixa único, requereu-se a consolidação processual e substancial para processamento da recuperação judicial de ambas as empresas em litisconsórcio ativo, com apresentação de Plano de Recuperação Judicial único.

Feitas essas considerações, este plano de recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira do GRUPO CAMOLESI, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa das empresas.

1.1 CARACTERÍSTICAS DO PLANO

1.1.1 ATIVOS DA COMPANHIA

Considera-se como ativo essencial, imprescindível para o êxito do plano proposto, o imóvel operacional localizado à Rua Cristiano Mathiensen, nº 364, Jd. São Francisco, na cidade de Piracicaba/SP, Cadastrado na Prefeitura Municipal, sob setor 29, quadra 0122, lote 0410, sublote 0000 – CPD 487338, Registrado conforme matrícula nº 4.657, no 1º Cartório de Registro de Imóveis local.

Nos termos do artigo 60 da Lei nº 11.101/2005, mediante autorização judicial e observado o disposto no artigo 142, do mesmo diploma legal, o GRUPO CAMOLESI poderá alienar filial ou unidade produtiva isolada, sua marca (ativo intangível) e unidades produtivas a terceiros, através de operações onerosas por preço justo de mercado (*fair market value*) em especial no que diz respeito a eventuais direitos/créditos que venham a ser obtidos, respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com os credores. Os recursos obtidos na mencionada operação deverão ser canalizados para o fluxo de caixa da Companhia, viabilizando a liquidação dos credores conforme as previsões do Plano.

Fica garantida ao GRUPO CAMOLESI a plena gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do plano, a alienação de ativos inservíveis, ou cuja alienação não implique em redução de atividades das empresas, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno, sendo que o produto da venda deverá, obrigatoriamente, ser revertido ao fluxo de caixa.

Da mesma forma, fica permitida a alteração do quadro societário das empresas, nos termos da legislação cível e societária aplicável, além da disponibilização dos bens para

penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais onerações/alienações, caso efetivadas, comporão o caixa das empresas, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

1.2 NOMENCLATURAS UTILIZADAS

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- **“Administrador Judicial”**: Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Eireli, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.139.548/0001-24, representada pelo Dr. Filipe Marques Mangerona, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 268.409, com endereço na Rua Tiradentes, nº 289, Cjs. 53/54, Guanabara, CEP 13023-190, Campinas – Estado de São Paulo e endereço eletrônico camolesi@brasiltrustee.com.br.
- **“Aprovação do Plano”**: Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56, da LFRE.



- **“AGC”**: Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.
- **“Bens Essenciais”**: Ativo imobilizado relacionado no patrimônio das empresas indicado no Anexo 1, cuja função seja indispensável para a consecução da atividade empresarial do GRUPO CAMOLESI, e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de Recuperação Judicial;
- **“CLT”**: Consolidação das Leis do Trabalho.
- **“Créditos”**: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.
- **“Créditos com Garantia Real”**: Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real.
- **“Créditos Concursais”**: Créditos detidos pelos Credores Concursais.
- **“Créditos Extraconcursais”**: Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais na Data do Pedido.
- **“Créditos Quirografários”**: Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.
- **“Créditos Trabalhistas”**: Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- **“Credores”**: São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra as empresas Recuperandas, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- **“Credores com Garantia Real”**: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LFRE.



- **“Credores Concursais”**: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).
- **“Credores Estratégicos”**: Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar o novo *business plan* do GRUPO CAMOLESI, em condições comerciais favoráveis, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, § único, da LFRE.
- **“Credores Extraconcursais”**: Para fins deste Plano são os Credores do GRUPO CAMOLESI (i) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos artigos 67, 84, inciso V e 149 da LFRE em caso de superveniente decretação da falência das Recuperandas; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFRE.
- **“Credores Extraconcursais Aderentes”**: Credores Extraconcursais que optarem por aderir aos termos deste Plano, reestruturando os seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.
- **“Credores Fornecedores”**: São os Credores Quirografários, que são titulares de Créditos decorrentes de operações mercantis, de bens e/ou serviços. Para fins



deste Plano, os Credores ME/EPP também poderão ser considerados Credores Fornecedores.

- **“Credores ME/EPP”**: Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE.
- **“Credores Quirografários”**: São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.
- **“Credores Retardatários”**: Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.
- **“Credores Sub-roгатários”**: Credores que sub-rogamem na posição de Credores Concursais ou Credores Aderentes em razão de sub-rogação de qualquer de um Crédito inserido no Quadro Geral de Credores.
- **“Credores Trabalhistas”**: Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.
- **“Dia Útil”**: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- **“Data Inicial”**: Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que



será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.

- **“Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial”**: Dia 21 de janeiro de 2019, data em que houve a publicação no Diário de Justiça Eletrônico da decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial.
- **“Data do Pedido”**: Dia 5 de dezembro 2018, data em que o pedido de recuperação judicial da Distribuidora Camolesi foi ajuizado na Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo.
- **“Edital”**: Edital a ser publicado pelo GRUPO CAMOLESI para informar aos interessados acerca do Processo Competitivo.
- **“Homologação Judicial do Plano”**: Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou § 1º da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo ou outro meio legal, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.
- **“Juízo da Recuperação Judicial”**: Juízo da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Piracicaba – Estado de São Paulo.
- **“Lista de Credores”**: É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, da LFRE ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pelo GRUPO CAMOLESI, nos termos do artigo 51 da LFRE.
- **“LFRE”**: Lei nº 11.101/2005 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas.



- **“Plano”**: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo GRUPO CAMOLESI, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.
- **“Projeção de Resultado Econômico/Financeiro”**: Conforme modelo apresentado no estudo abaixo.
- **“Recuperandas”**: Distribuidora de Produtos Alimentícios Camolesi Ltda.; e Distribuidora e Logística de Transportes Santa Terezinha Eireli, em conjunto “GRUPO CAMOLESI”.
- **“Termo De Adesão”**: Instrumento Particular firmando entre o GRUPO CAMOLESI e o Credor Aderente interessado em aderir às cláusulas específicas previstas no Plano de pagamento acelerado.

2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DAS EMPRESAS E RELEVÂNCIA SOCIOECONOMICA

O GRUPO CAMOLESI foi constituído no ano de 1988, por meio da empresa Distribuidora Camolesi, destacando-se, em seus quase 30 anos de história, no ramo de distribuição de alimentos, atendendo os mais diversos tipos de estabelecimentos em 29 cidades da mesorregião de Piracicaba.

Sua atuação é voltada para a comercialização e distribuição de produtos alimentícios, com eficiência, rapidez e confiabilidade, de modo a satisfazer as necessidades dos clientes e consumidores, agregando valor a marca.



Em 1998, o GRUPO CAMOLESI firmou o seu primeiro contrato de distribuição exclusiva, com a famosa fabricante de concentrados de sucos, bebidas carbonatadas, chá gelado e gelatina, Tampico, contribuindo diretamente para a expansão de sua área de atuação, seu número de vendedores e, conseqüentemente, seus clientes.

Ao longo dessa trajetória, o GRUPO CAMOLESI sempre investiu em seu desenvolvimento, buscando estar prontamente preparado para atender as mais modernas e diversas demandas de seus clientes.

Atualmente, a companhia já ampliou em muito o seu *mix* de produtos e o seu portfólio que inclui: produtos de limpeza, vinhos nacionais, salgadinhos, água mineral, bebidas quentes em geral, isotônicos, energéticos e doces.

Assim, o GRUPO CAMOLESI cresceu de maneira sustentável, adquirindo novas representações comerciais de destaque, expandindo os mercados, bem como mantendo continuamente parceria com seus clientes, possibilitando ganhos a toda a cadeia produtiva (fornecedores e clientes).

Contando atualmente com praticamente 30 (trinta) colaboradores diretos e mais de 100 (cem) indiretos, foi nítido o progressivo desenvolvimento da companhia, ensejando, inclusive, na necessidade de ampliação da estrutura física para armazenamento dos produtos alimentícios com eficiência e segurança.



Para tanto, os administradores do empreendimento distribuidor investiram em novas instalações amplas e modernas para garantir aos seus clientes máximo cuidado com os produtos:

Estrategicamente localizados, os armazéns são próximos aos principais estabelecimentos que a companhia atende, a fim de facilitar a logística, a segurança e a rapidez nas entregas de mercadorias, pontos estes fundamentais para o andamento dos negócios no setor de alimentação.

Além disso, o GRUPO CAMOLESI atualmente possui frota própria a qual realiza a gestão de transporte das mercadorias de seus clientes, para melhor atendimento, mantendo o cuidado de organização de seus produtos alimentícios, garantindo a rapidez e a eficiência em qualquer pedido, de modo a preservar os custos logísticos e os níveis de qualidade e segurança do serviço.

O GRUPO CAMOLESI possui amplo conhecimento do setor de distribuição e logística, capacidade técnica e estrutural para desenvolver as demandas exigidas pelo mercado atual, sendo certo que a combinação dos serviços prestados pelas Recuperandas agrega valor ao negócio e a sociedade em geral, além de atrair novos clientes.

Ao longo da sua existência, portanto, o GRUPO CAMOLESI sempre investiu no crescimento seguro e sustentável de seus negócios, em linha com as projeções do mercado nacional e o desenvolvimento do país, buscando ganhos de eficiência e excelência em seus



serviços, sem deixar de lado o desenvolvimento intelectual e profissional dos seus funcionários, exercendo uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade, em especial a comunidade na qual está estabelecida.

Quando superada a transitória situação de crise econômico-financeira, o GRUPO CAMOLESI possui totais condições de retornar o crescimento vertiginoso que marcou sua história, gerando alto valor à economia local, bem como a seus funcionários, fornecedores e colaboradores.

3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme exposto, o GRUPO CAMOLESI possui grande destaque e é referência de sucesso, confiança, transparência e ética no setor de distribuição de alimentos ao longo desses 30 anos de história, gozando do melhor conceito no meio empresarial e sempre cumprindo com rigor e honestidade seus compromissos, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresária no Brasil.

Sob tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de sua capacidade produtiva, faturamento, negócios, estrutura operacional e organizacional, várias foram as intercorrências no cenário da micro e macroeconomia nacional e internacional que afetaram sua solidez e pujança, criando o ambiente de dificuldade econômico-financeira transitório atualmente instalado.

Nesse sentido, importante destacar desde o ano de 2014 o setor de distribuição, logística e armazenagem está passando por uma das maiores crises já vivenciadas, influenciado pelos diversos setores da economia, notadamente o setor de produção e circulação de mercadorias, que se encontram igualmente em profunda crise, haja vista o alto custo do seu transporte, sem prejuízo do alto índice de desemprego que, por consequência, influencia o baixo consumo de produtos pela população.

Cumprir destacar que o setor de logística é uma das áreas mais importantes para o sucesso de uma empresa, seja qual for o seu porte ou segmento de mercado. É preciso garantir a sintonia perfeita entre as operações de armazenamento, distribuição e transporte de insumos e produtos, para que seja possível atender às necessidades dos clientes de forma rápida e eficiente, conquistando, assim, um lugar de destaque perante a concorrência.

A logística de distribuição, principal atividade do GRUPO CAMOLESI, disponibiliza a quantidade de mercadorias certa, no momento certo e no lugar certo, sendo preciso otimizar os processos para que as operações sejam rentáveis e lucrativas.

Assim, a despeito de ter a crise atingido o setor de forma mais severa no ano de 2015/2016, é certo que este mercado ainda não retomou os seus melhores anos e números, sofrendo diariamente com fortíssimos abalos em seu faturamento e operação.



É notório que desde essa época o custo dos alimentos fora fortemente inflacionado de modo que a consequência direta é a redução do poder de compra dos consumidores e esse impacto atinge diretamente o caixa da Camolesi que sobrevive pelo poder de compra dos consumidores.

De acordo com dados apresentados pela Associação Brasileira de Supermercados (“Abbras”) e a Associação Paulista de Supermercados (“Apas”), houve uma queda real de 3,6% nas vendas do setor de 2015 em relação a 2014¹, momento em que a crise começou a ser sentida no caixa da Requerente.

Além disso, ainda houve o aumento do custo logístico e de transporte que, inclusive, foi objeto de matéria publicada no jornal Folha de São Paulo, na qual demonstrou-se que os custos logísticos são um entrave para a circulação e escoamento de produtos brasileiros, de tal modo que os produtores nacionais aufeririam um ganho de aproximadamente 35% superior ao atual, caso o Brasil conseguisse solucionar seus problemas logísticos, em especial seu custo².

Como se não fosse suficiente o cenário macroeconômico do setor de alimentos, distribuição e logística, certo que a crise não afetou somente o GRUPO CAMOLESI, como também os seus fornecedores, levando a conhecida fornecedora das Recuperandas, Red

¹ <https://www.istoedinheiro.com.br/noticias/economia/20160502/supermercados-sentem- crise-brasileiro-tem-novos-habitos-consumo/368373>

² <http://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2017/09/1918752-custo-logistico-de- transporte-derruba-competitividade-brasileira-no-exterior.shtml>



Bull, a encerrar o contrato de fornecimento entre 2016/2017, diminuindo substancialmente suas operações, em meio a toda crise já vivenciada.

Concomitante a isso, inúmeros foram os fornecedores que, no cenário incerto de uma crise, passaram a restringir o crédito das empresas, de modo que o GRUPO CAMOLESI encontrou grandes dificuldades em manter os seus estoques em níveis satisfatórios, acarretando também em redução de vendas.

Fora nesta época, e à vista disso, que o GRUPO CAMOLESI se viu obrigado a buscar capital de giro com terceiros, celebrando contratos de elevada monta com instituições financeiras, anuindo com taxas acima da média do mercado e com compromissos financeiros que muitas vezes não se cumprem pelos valores inicialmente acordados.

Infelizmente, essas adversidades conjunturais atingiram o GRUPO CAMOLESI de forma devastadora. A forte recessão reduziu a demanda do mercado como um todo, influenciando diretamente no setor de logística e distribuição.

Com a queda nos serviços, as margens tiveram que ser drasticamente reduzidas para fazer girar os elevados custos mensais e possibilitar que o GRUPO CAMOLESI honrasse seus compromissos com fornecedores e com as instituições financeiras. Estas, por sua vez, retraíram o crédito devido ao alto endividamento da empresa, obstando, assim, acesso a mercados com preços melhores, que possibilitassem melhores margens e busca por novos clientes.

Nesse contexto, várias foram as medidas adotadas pelo GRUPO CAMOLESI no intuito de buscar meios para contornar a grave situação instalada, como o doloroso corte no quadro de funcionários, renegociação de contratos com fornecedores, paralização de investimentos, redução de custos, e tentativa de reestruturação do endividamento financeiro.

Tais medidas, e muitas outras adotadas ao longo, especialmente, do ano de 2018, não se mostraram suficientes para a geração de caixa necessário para fazer frente a tão expressivo endividamento, e continuaram a pressionar o fluxo de pagamentos do GRUPO CAMOLESI, levando-o a situação de inadimplência.

Contudo, apesar de todo o exposto, o GRUPO CAMOLESI acredita ser transitória a atual situação deficitária, visto estarem sendo adotadas medidas administrativas com a reorganização do seu quadro funcional e cortes de despesas na área operacional e administrativa, contribuindo com o reequilíbrio das finanças, permitindo que a solidez conquistada nos últimos 30 anos contribua para a efetiva superação da temporária crise, aliada com a segurança jurídica da Lei nº 11.101/2005, que foi inspirada na eficiente legislação norte-americana.

4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

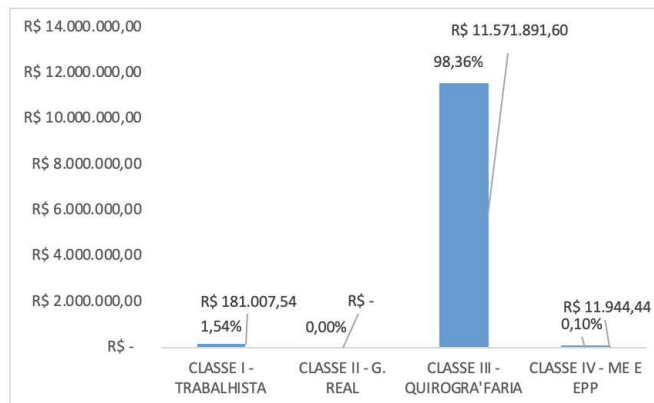
4.1 QUADRO DE CREDITORES



Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Credores apresentada pela Recuperanda, conforme quadro a seguir:



| Classe | Valor | % |
|-----------------------------|--------------------------|----------------|
| CLASSE I - TRABALHISTA | R\$ 181.007,54 | 1,54% |
| CLASSE II - G. REAL | R\$ - | 0,00% |
| CLASSE III - QUIROGRA'FARIA | R\$ 11.571.891,60 | 98,36% |
| CLASSE IV - ME E EPP | R\$ 11.944,44 | 0,10% |
| TOTAL | R\$ 11.764.843,58 | 100,00% |



Consoante se observa na relação de credores, a composição dos credores esta dividida entre credores trabalhistas (classe I), credores quirografários (classe III) e credores micro e pequenas empresas (classe IV), tal como acima ilustrado.

5. ESTRATÉGIA DAS RECUPERANDAS (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, possibilitar que os sócios continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação

vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da transitória situação de crise econômico-financeiro moderno normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.

A reestruturação de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições - o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

Nesse escopo, o GRUPO CAMOLESI profissionalizou a sua gestão e administração, criando processos e metodologia de trabalho, com controles, metas e resultados previamente



estabelecidos e de livre divulgação no processo de recuperação judicial e ao mercado como um todo.

O GRUPO CAMOLESI também implementou um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal da blindagem patrimonial, já está refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da Companhia, que está demonstrando progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

Considerando esse cenário, conclui-se que o GRUPO CAMOLESI tem muito mais condições de equalizar o passivo se mantida em funcionamento do que se instantaneamente liquidado, onde, no caso, não teria como arcar com o pagamento de seus credores.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente as relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo condizente com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos previsíveis que se refletem nos negócios do Grupo e no mercado regional e nacional.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental. Todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, administrador judicial e demais interessados, ficando certo que as informações são íntegras e se adequam ao legalmente exigido.

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, Ministério Público e coletividade de credores.

Além disso, todos os documentos ficarão à disposição do Juízo da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Piracicaba, do Estado de São Paulo, Ministério Público e Administrador Judicial nomeado.

Para obter os recursos necessários para continuar operando e também honrar com as obrigações vencidas e vincendas, o GRUPO CAMOLESI oferece conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei nº 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I);



2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LRE, art. 50, inc. II);
3. Alteração do controle societário (LRE, art. 50, inc. III);
4. Modificação dos órgãos administrativos da empresa, substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, com corte nas despesas com pessoal (LRE, 50, inc. IV);
5. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, incs. IX e XII);
6. Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX), venda de ativos, na modalidade UPI;
7. Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (LRE, art. 50, inc. XVI).

6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual das empresas Recuperandas e as perspectivas de receitas oriundas das vendas.

6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

- ✓ Para a projeção do volume de receita bruta nos 17 (dezesete) anos contemplados no plano foi considerado o atual planejamento comercial e o histórico das empresas e do mercado em que atuam;

- ✓ A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorrerá um crescimento moderado no volume de vendas/serviços;
- ✓ Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planejamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;
- ✓ O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional do GRUPO CAMOLESI e possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos;
- ✓ Os preços dos produtos não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos serviços prestados projetados para garantir as margens projetadas.

6.1.1 PROJEÇÃO

Em atualização recente de crescimento e perspectiva de crescimento, preconiza-se:

(Quadro abaixo anexo para melhor visualização)

- ✓ Foi utilizado o sistema tributário da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;
- ✓ As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- ✓ A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo, assim, a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;
- ✓ A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das mercadorias quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;



- ✓ O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do plano de recuperação;

- ✓ Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

6.3 ANÁLISE

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais.

Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento não sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico financeira do GRUPO CAMOLESI, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



7. PAGAMENTOS AOS CREDORES

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores deverão informar os dados bancários ao GRUPO CAMOLESI através de e-mail adm@camolesidistribuidora.com.br, exigindo comprovante de recebimento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento de cada tranche, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano e permanecerão provisionados pelo GRUPO CAMOLESI. Após a informação intempestiva dos dados, o GRUPO CAMOLESI terá 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo de vencimento da tranche subsequente, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo, os valores retornarão ao ativo



das Recuperandas e o saldo a pagar, correspondente ao pagamento devido, será considerado inexigível.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), período de supervisão judicial, a recuperação judicial será encerrada, nos termos da LFRE. Os credores também concordam com a imediata baixa dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, após a Homologação Judicial do Plano, quer em face das Recuperandas, quer dos seus sócios, eis que o escopo é viabilizar a retomada da sua credibilidade comercial pari passu com a novação concursal decorrente da homologação do plano aprovado pelos Senhores Credores.

Desse modo, todos os créditos que forem novados em razão da homologação do plano de recuperação judicial (art. 59, da LFRE) não poderão ser objeto de inscrição vinculada às Recuperandas e seus acionistas em nenhum órgão de restrição ao crédito, tais como, exemplificativamente, Serasa, SPC, cartórios de protestos, sendo que aqueles que se encontrarem inscritos nessas entidades deverão ser baixados, servindo a r. decisão que conceder a recuperação judicial como ofício para referidas baixas.

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que seja condizente com a atual capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação da empresa.



Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário.

Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro-Geral de Credores, inclusive mas não se limitando, aqueles decorrentes das ações judiciais e administrativas já em curso na data do ajuizamento da recuperação judicial, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, observando a carência, deságio e prazo, sem direito aos rateios eventualmente já realizados, sendo o termo *a quo* do prazo de pagamento o trânsito em julgado da respectiva decisão que determinar a inclusão do crédito perante o D. Juízo da Recuperação Judicial.

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos às Recuperandas, desde que devidamente notificadas. Além disso, créditos relativos ao direito de regresso contra o GRUPO CAMOLESI e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

7.1 CLASSE I – TRABALHISTA

Os Credores Trabalhistas receberão a integralidade dos seus Créditos Trabalhistas no prazo do art. 54 da LFRE, limitado ao valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, previsto no artigo 83, inciso I, da LFRE, sendo que eventual valor do Crédito que exceder tal montante será pago nas mesmas condições dos Credores Quirografários.

Para os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e referidos créditos serão pagos, a contar do trânsito em julgado da decisão que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial, nos termos do art. 54 da LFRE, ou seja, em até 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que incluir/majorar créditos trabalhistas.

Para o crédito eventualmente arrolados na Classe I provenientes de honorários advocatícios, quer contratuais ou sucumbenciais, tais Credores receberão seus créditos aplicando-se deságio de 75% em face do valor reconhecido em sentença de acolhimento parcial ou integral de habilitação de crédito retardatário e/ou impugnação de crédito, observado o prazo de carência de 15 (quinze) meses a contar da data de publicação da decisão que homologar o Plano ou, na hipótese de inexistir tal condição na lista de credores, a contar da sua inclusão no Quadro Geral de Credores, e período de amortização de 5 (cinco) anos em parcelas fixas, mensais e sucessivas.

7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL

Para os Credores com Garantia Real, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando-se no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo em pagamentos mensais até o 17º (décimo sétimo) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.3 CLASSE III – QUIROGRAFARIA

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 75% sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 17º (décimo sétimo) ano, último de previsões dos pagamentos.



Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.4 CLASSE IV– MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 75% sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 17º (décimo sétimo) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.



Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.5 CREDORES EXTRAJUDICIAIS ADERENTES

Os Credores Extrajudiciais que desejarem receber seus créditos Extrajudiciais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que comunique ao GRUPO CAMOLESI na forma da Cláusula deste Plano, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes II, III e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Será incluído também juros simples de 1% ao ano em face dos referidos créditos. A atualização monetária e o juros começaram a incidir a partir da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial.

9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções demonstram que o GRUPO CAMOLESI tem plena condição de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos a recuperação judicial, conforme fluxo de caixa que constitui parte integrante deste Plano.

Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade das Recuperandas para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e, por consequência, no faturamento.

Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial obrigará o GRUPO CAMOLESI e seus Credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório, nos termos do art. 59 da LFRE e 360 do Código Civil.

Em razão da novação operada, os ônus reais e eventuais gravames constantes nas matrículas imobiliárias e demais ativos das empresas Recuperandas serão imediatamente liberados, constituindo tal movimento premissa para a esmerada execução da proposta ora apresentada para deliberação dos Senhores Credores.



Além disso, credores detentores de títulos de créditos cedidos, securitizados ou fatorizados deverão entregar às Recuperandas em até 90 (noventa) dias após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial as cártulas que deram origem ao crédito listado no Quadro Geral de Credores. Tal providência, caso não adotada de forma voluntária pelo respectivo credor, deverá ser implementada através de ofício expedido pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial, fixando prazo máximo de 5 (cinco) dias e aplicação de sanções específicas na hipótese de descumprimento, especialmente multa diário e crime de desobediência.

10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA

O GRUPO CAMOLESI, por entender ser essencial a manutenção de fornecedores e instituições financeiras vitais ao prosseguimento da sua atividade, proporciona neste plano aceleração do pagamento dos créditos detidos por tais credores com o objetivo de liquidar tais passivos de forma mais célere, propondo a aceleração da amortização, que ocorrerá a partir da data de publicação da decisão que homologar este plano de recuperação judicial.

10.1 CREDITORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos através de empréstimos para o GRUPO CAMOLESI ou limites para desconto de recebíveis.



Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimo não terão valor mínimo definido, embora fique a cargo da administração das Recuperandas aceitar a oferta dos Credores Financeiros.

Os contratos de empréstimo e/ou troca de recebíveis terão remuneração definida entre as partes, inclusive no que tange ao percentual que será destinado à amortização da integralidade do crédito sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, podendo ser admitida a compensação com recursos e/ou direitos pertencentes às Recuperandas, o que deverá constar no termo de adesão.

Os recursos deverão ser utilizados pelas empresas exclusivamente como fomento para matéria-prima e despesas operacionais.

Fica ajustado que antes da Assembleia Geral de Credores os fornecedores que assim desejarem assinarão, com o De Acordo e em conjunto com as Recuperandas, o Termo de Adesão à Condição de Credor Financeiro Colaborador, que constituirá parte integrante do Plano de Recuperação Judicial.

10.2 CREDITORES FORNECEDORES

O Fornecedor de Mercadoria e Serviços deve atender aos pré-requisitos abaixo para que, com o seu expresso "De Acordo" e a critério e interesse das Recuperandas no *mix* de produtos/serviços praticados pela empresa, possa ser enquadrado como Fornecedor

Colaborador e, para tanto, se beneficiar do recebimento acelerado, nas seguintes condições:

1. O Credor deverá retomar o fornecimento de produtos e serviços às Recuperandas, ainda que à vista, nas condições normais de mercado, assegurando a prática do melhor preço, forma e frete ofertados a *players* cujo objeto social seja análogo ou similar ao das empresas Recuperandas.

2. O Credor deverá faturar os pedidos para as Recuperandas de acordo com os prazos estabelecidos em uma das modalidades abaixo previstas, sendo a diferença apenas de percentual de amortização, e receberá a integralidade do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores em ao menos um dos seguintes formatos:
 - a) Modalidade 1: deverá restabelecer o fornecimento à vista de produtos às Recuperandas e, com isso, receberá 1,5% do valor do pedido para pagamento da dívida;

 - b) Modalidade 2: deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de até 30 dias e com isso receberá 3% do valor do pedido para pagamento da dívida;

 - c) Modalidade 3: deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de 60 dias e com isso receberá 4% do valor do pedido para pagamento da dívida;

d) Modalidade 4: deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de 90 dias e com isso receberá 5% do valor do pedido para pagamento da dívida.

3. O Credor deverá garantir que as condições de comercialização, incluindo preço de venda, custo do frete, quando incluso no preço de venda, e outras, são no mínimo as melhores condições aplicadas por eles no mercado para prazos de pagamentos semelhantes.

10.3 DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado que os Senhores Credores interessados em aderir às condições acima estipuladas poderão manifestar tal interesse até o encerramento da Assembleia Geral de Credores, sendo que o Termo de Adesão referente à respectiva Condição de Credor Colaborador, que constituirá parte integrante do Plano de Recuperação Judicial, deverá ser aprovado pelas Recuperandas e entregue assinado em até 5 (cinco) dias a contar do encerramento da Assembleia Geral de Credores. A adesão fica condicionada à aprovação das condições ora propostas, sem ressalvas.

11. PAGAMENTO A CREDITORES TRABALHISTAS COM AÇÃO EM ANDAMENTO E FGTS

Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10 da LFRE. Após trânsito em julgado, o recebimento do crédito observará as condições previstas na cláusula 7.1. Os valores decorrentes de Fundo de Garantia Por Tempo de



Serviço (FGTS) deverão ser depositados nas respectivas contas vinculadas ao final do período de parcelamento.

12. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da homologação do plano de recuperação judicial, *(i)* ajuizar qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra as Recuperandas, seus sócios, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados; *(ii)* executar qualquer sentença judicial ou arbitral contra as Recuperandas, seus sócios, fiadores, avalistas e garantidores; *(iii)* expropriar quaisquer bens das Recuperandas, seus sócios, fiadores, avalistas e garantidores para satisfazer seu Crédito; e *(iv)* buscar a satisfação do seu Crédito por quaisquer outros meios não previstos neste Plano.

Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas serão extintas. As execuções contra seus sócios, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados, relativas a Crédito abrangido por este Plano, serão suspensas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas. Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste Plano, as execuções serão extintas em definitivo.

Os sócios, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados serão exonerados das garantias prestadas anteriormente, de modo que permanecerão responsáveis solidariamente



pelas dívidas novadas pelo Plano de Recuperação Judicial, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento das obrigações ora assumidas.

A aprovação do plano implica extinção de garantias reais prestadas pelas Recuperandas, seus sócios e/ou seus garantidores, inclusive imobiliárias e as prestadas no âmbito da Lei nº 9.514/97, sendo que a decisão concessiva da recuperação judicial servirá como ofício para o cancelamento das averbações nos Cartórios de Registro de Imóveis.

Após a aprovação do Plano e respectiva homologação judicial, fica autorizado às Recuperandas adquirirem, parcial ou totalmente, o capital social de empresas quaisquer, desde que o objeto social não seja incompatível com as suas atividades e que não importe em oneração dos ativos permanentes existentes.

Fica vedada, em absoluto, eventual expropriação de quotas dos sócios das Recuperandas durante o período de cumprimento deste Plano, o que impactará de forma direta o controle e a administração dos negócios sociais das empresas Recuperandas, atingindo diretamente o interesse dos Senhores Credores. O controle e a administração das Recuperandas tal como subsistente na data corrente caracterizam premissa para o cumprimento deste Plano, razão pela qual qualquer ordem judicial em sentido diverso importará em violação à soberania da Assembleia Geral de Credores. Caso, por qualquer razão ou fundamento, as Recuperandas e/ou seus sócios sejam responsabilizados por passivo que não é abrangido por este Plano e que poderá, direta ou indiretamente, alterar as premissas que levaram à aprovação deste Plano, será convocada Assembleia



Geral de Credores para tendo por escopo a aprovação de forma de pagamento condizente com o cumprimento das disposições contidas neste Plano. O resultado da Assembleia Geral de Credores será noticiado nos autos do processo judicial ou arbitral que deu ensejo à responsabilização, a fim de que sejam observadas pelo respectivo juízo as premissas de pagamento aprovadas pelos Senhores Credores.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando as Recuperandas e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelas Recuperandas e submetidos à votação em AGC (Assembleia Geral de Credores).

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias, as Recuperandas deverão esclarecer em juízo as razões pelas quais o evento ocorreu, propondo regularização que não deve exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Por fim, caso seja constada a existência de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira das empresas, bem como observa as determinações judiciais exaradas do processo de Recuperação Judicial.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira do GRUPO CAMOLESI através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação, o que pode ser acompanhado pelo Administrador Judicial nomeado.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado da Recuperanda, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.



O projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado não só financeiro e de gestão.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para as empresas e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa (mercado, etc.)

Em relação a taxa de câmbio aplicável, eventuais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção “Venda”, divulgada pelo Banco do Brasil na véspera do pagamento.

As projeções para o período compreendido em 17 (dezessete) anos foram realizadas com base em informações das próprias empresas e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

O presente Plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação objetiva e real de todos os créditos existentes até a data do pedido da Recuperação



Judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59 da Lei nº 11.101/2005 , art. 360 e 364 do Código Civil,

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados, porém estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. As Recuperandas honrarão com os pagamentos posteriores ao segundo ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasam sejam mantidas.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Os direitos, deveres e obrigações deste Plano deverão ser redigidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.




As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues aos representantes legais das empresas; (ii) remetidas por fax, com comprovação do recebimento; ou (iii) enviadas por e-mail, com aviso de entrega e leitura. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelas Recuperandas nos autos do processo de Recuperação Judicial:

Rua Cristiano Mathiensen, nº 364 - Jardim São Francisco

Piracicaba / SP

CEP 13403-625

Piracicaba, 22 de março de 2019.


Distribuidora de Produtos Alimentícios Camolesi LTDA


Distribuidora e Logística de Transporte Santa Terezinha EIRELI

936 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CAMOLESI LTDA
 CNPJ: 10.208.815/0001-14

RELAÇÃO GERAL DE BENS EM 31/12/2018

| TERRENOS | | | | | | |
|----------|--|----------------|--------------|----------------|----------------|------------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | VALOR BEM | ENCARGOS MÊS | TOTAL ENCARGOS | VALOR RESIDUAL | TAXA ANUAL |
| 57 | COMPRA LOTEAMENTO CHACARA S/O. ANTONIO | R\$ 598.700,00 | 0 | 0 | R\$ 598.700,00 | 0% |
| TOTAL | | R\$ 598.700,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ 598.700,00 | |

| EDIFÍCIOS | | | | | | |
|-----------|------------------------------|------------------|--------------|----------------|------------------|------------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | VALOR BEM | ENCARGOS MÊS | TOTAL ENCARGOS | VALOR RESIDUAL | TAXA ANUAL |
| 132 | CONCLUSÃO OBRA BARRACÃO NOVO | R\$ 2.475.010,03 | R\$ 8.250,04 | R\$ 151.525,62 | R\$ 2.323.484,41 | 4% |
| TOTAL | | R\$ 2.475.010,03 | R\$ 8.250,04 | R\$ 151.525,62 | R\$ 2.323.484,41 | |

| APARELHOS TELEFÔNICOS | | | | | | |
|-----------------------|--|---------------|--------------|----------------|----------------|------------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | VALOR BEM | ENCARGOS MÊS | TOTAL ENCARGOS | VALOR RESIDUAL | TAXA ANUAL |
| 6 | APARELHOS CELULARES | R\$ 1.259,97 | R\$ 10,50 | R\$ 944,63 | R\$ 315,34 | 10% |
| 34 | AP 3G MOTOROLA XT1032 DVX 55 PTO | R\$ 21.168,00 | R\$ 176,40 | R\$ 10.507,57 | R\$ 10.660,43 | 10% |
| 35 | SC BOPP 1NP SP 128KB AACD03 NANO | R\$ 10,00 | R\$ 0,08 | R\$ 4,91 | R\$ 5,09 | 10% |
| 36 | AP 4G APPLE IPHONE 5S C2A 16GB IMP | R\$ 2.548,00 | R\$ 21,23 | R\$ 1.264,74 | R\$ 1.283,26 | 10% |
| 37 | AP 4G APPLE IPHONE 5S C2A 64GB IMP | R\$ 4.308,00 | R\$ 35,90 | R\$ 2.138,43 | R\$ 2.169,57 | 10% |
| 42 | MOTOROLA XT1032 SMART PRETO PPP/PI76D/01 | R\$ 7.270,00 | R\$ 64,75 | R\$ 3.595,78 | R\$ 4.174,22 | 10% |
| 43 | SAMSUNG GT-S5310 SMART PRTA.PPR/PI76D/01 | R\$ 7.245,00 | R\$ 60,38 | R\$ 3.352,89 | R\$ 3.892,11 | 10% |
| 44 | NOKIA 208.2 PRETO DUAL | R\$ 7.917,00 | R\$ 65,97 | R\$ 3.663,88 | R\$ 4.253,12 | 10% |
| 45 | SIM CARD 4G 128KB MICRO P39 SP | R\$ 900,00 | R\$ 7,50 | R\$ 416,50 | R\$ 483,50 | 10% |
| TOTAL | | R\$ 53.125,97 | R\$ 442,71 | R\$ 25.889,33 | R\$ 27.236,64 | |

| EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS | | | | | | |
|--|--|---------------|--------------|----------------|----------------|------------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | VALOR BEM | ENCARGOS MÊS | TOTAL ENCARGOS | VALOR RESIDUAL | TAXA ANUAL |
| 11 | SERVIDOR HP XEON E3-1220 4GB | R\$ 2.861,00 | R\$ - | R\$ 2.861,00 | R\$ - | 20% |
| 24 | EQUIPAMENTOS P. PROC DADOS | R\$ 570,00 | R\$ - | R\$ 570,00 | R\$ - | 20% |
| 29 | DISPLAY PISO CHECK STAND PERFETTI | R\$ 2.939,40 | R\$ - | R\$ 2.466,76 | R\$ 472,64 | 20% |
| 30 | IMPRESSORA LASER PRO 100 MFP COR M175NW | R\$ 1.329,91 | R\$ - | R\$ 1.115,59 | R\$ 214,32 | 20% |
| 31 | MONITOR LG LED 21.5 POLEGADAS WIDESCREEN | R\$ 475,80 | R\$ - | R\$ 398,46 | R\$ 77,34 | 20% |
| 48 | SERVIDOR POWEREDGE T110 II | R\$ 3.075,86 | R\$ 51,26 | R\$ 2.761,42 | R\$ 314,44 | 20% |
| 51 | SERVIDOR P/POWEREDGE T420 INTEL XEON | R\$ 9.841,56 | R\$ 164,03 | R\$ 8.573,88 | R\$ 1.317,68 | 20% |
| 52 | SISTEMA COMPUTADOR POWERCONNECT 2848,48 | R\$ 2.070,86 | R\$ 34,51 | R\$ 1.782,08 | R\$ 288,78 | 20% |
| 58 | CONTROL ID - REP IDX BIO + PRDX | R\$ 1.998,00 | R\$ 33,30 | R\$ 1.486,84 | R\$ 511,16 | 20% |
| 59 | BOBINA TERMICA 300MT CAIXA C/ B | R\$ 125,00 | R\$ 2,08 | R\$ 93,01 | R\$ 31,99 | 20% |
| 69 | SAT FISCAL ELGIN LINKER | R\$ 1.189,80 | R\$ 19,83 | R\$ 782,61 | R\$ 407,19 | 20% |
| 115 | MICROCOMPUTADOR DELL INSPIRON 3647 | R\$ 16.031,87 | R\$ 267,20 | R\$ 7.688,40 | R\$ 8.343,47 | 20% |
| TOTAL | | R\$ 42.509,06 | R\$ 572,21 | R\$ 30.530,05 | R\$ 11.979,01 | |

| FERRAMENTAS | | | | | | |
|-------------|--|--------------|--------------|----------------|----------------|------------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | VALOR BEM | ENCARGOS MÊS | TOTAL ENCARGOS | VALOR RESIDUAL | TAXA ANUAL |
| 121 | TM 2220 122N - TRANSPALETE MANUAL 680X1150 RSN | R\$ 1.043,00 | R\$ 8,69 | R\$ 194,94 | R\$ 848,06 | 10% |
| TOTAL | | R\$ 1.043,00 | R\$ 8,69 | R\$ 194,94 | R\$ 848,06 | |

| INSTALAÇÕES | | | | | | |
|-------------|--|--------------|--------------|----------------|----------------|------------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | VALOR BEM | ENCARGOS MÊS | TOTAL ENCARGOS | VALOR RESIDUAL | TAXA ANUAL |
| 33 | GERADOR TOYAMA GASOLINA 220V TG12000CXE3 | R\$ 9.146,00 | R\$ 76,22 | R\$ 4.695,01 | R\$ 4.450,99 | 10% |
| TOTAL | | R\$ 9.146,00 | R\$ 76,22 | R\$ 4.695,01 | R\$ 4.450,99 | |

| MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | | | | | | |
|-------------------------|--|----------------|--------------|----------------|----------------|------------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | VALOR BEM | ENCARGOS MÊS | TOTAL ENCARGOS | VALOR RESIDUAL | TAXA ANUAL |
| 1 | IMPRESSORA FISCAL | R\$ 3.576,00 | R\$ 29,80 | R\$ 3.028,92 | R\$ 547,08 | 10% |
| 12 | IMPRESSORA FISCAL MP2100 - SALDO INCORPOR | R\$ 1.990,00 | R\$ 16,58 | R\$ 1.790,79 | R\$ 199,21 | 10% |
| 17 | MAQUINA LAVA JATO | R\$ 1.099,00 | R\$ 9,16 | R\$ 644,17 | R\$ 454,83 | 10% |
| 19 | UNIDADE EVAPORADORA PISO/TETO 36K Q/F | R\$ 2.163,67 | R\$ 18,03 | R\$ 1.207,42 | R\$ 956,25 | 10% |
| 20 | UNIDADE CONDENSADORA 36K FR 220-1-60 | R\$ 3.917,38 | R\$ 32,64 | R\$ 2.186,01 | R\$ 1.731,37 | 10% |
| 21 | EMPIHADAIRA AUTOPROPULSORA MARCA CLARK | R\$ 20.500,00 | R\$ 170,83 | R\$ 11.132,56 | R\$ 9.367,44 | 10% |
| 27 | EMPIHADAIRA CLARCK MOD. C2SL | R\$ 78.000,00 | R\$ 650,00 | R\$ 42.007,34 | R\$ 35.992,66 | 10% |
| 63 | JOGO DE BANCO SOFA CAMA CHENIL BANCO MAQ | R\$ 800,00 | R\$ 6,67 | R\$ 283,33 | R\$ 516,67 | 10% |
| 108 | EMPIHADAIRA | R\$ 85.000,00 | R\$ 708,33 | R\$ 22.301,08 | R\$ 62.698,92 | 10% |
| 133 | SAT FISCAL EASY SAT KRYPTUS N/S 000384592-30 | R\$ 790,00 | R\$ 6,58 | R\$ 38,86 | R\$ 751,14 | 10% |
| TOTAL | | R\$ 197.836,00 | R\$ 1.648,62 | R\$ 84.620,48 | R\$ 113.215,52 | |

| MÓVEIS E UTENSÍLIOS | | | | | | |
|---------------------|---|---------------|--------------|----------------|----------------|------------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | VALOR BEM | ENCARGOS MÊS | TOTAL ENCARGOS | VALOR RESIDUAL | TAXA ANUAL |
| 7 | ESTACAO 1,80 X 1,80 | R\$ 441,00 | R\$ 3,68 | R\$ 323,26 | R\$ 117,74 | 10% |
| 8 | GAVETEIRO | R\$ 80,00 | R\$ 0,67 | R\$ 58,78 | R\$ 21,22 | 10% |
| 9 | MÓVEIS DE ESCRITORIO | R\$ 5.688,00 | R\$ 47,40 | R\$ 4.199,63 | R\$ 1.488,37 | 10% |
| 18 | BEBED ÁGUA PRESSAO INOX | R\$ 665,00 | R\$ 5,54 | R\$ 395,62 | R\$ 269,38 | 10% |
| 22 | PORTICOS EM ACO TIPO PORTA PALETE | R\$ 3.450,00 | R\$ 28,75 | R\$ 1.872,58 | R\$ 1.577,42 | 10% |
| 23 | PORTICOS EM ACO TIPO PORTA PALETE | R\$ 10.000,00 | R\$ 83,33 | R\$ 5.427,70 | R\$ 4.572,30 | 10% |
| 25 | PORTICOS EM ACO TIPO PORTA PALETE | R\$ 8.000,00 | R\$ 66,67 | R\$ 4.342,30 | R\$ 3.657,70 | 10% |
| 40 | ARQUIVO DE ACO 4P PATINS NYLON | R\$ 337,00 | R\$ 2,81 | R\$ 163,94 | R\$ 173,06 | 10% |
| 41 | CAIXA TERMICA | R\$ 1.811,25 | R\$ 15,09 | R\$ 872,34 | R\$ 938,91 | 10% |
| 46 | MAQUINA DE CAFE EXPRESSO TRES MODELO 504 | R\$ 449,00 | R\$ 3,74 | R\$ 204,90 | R\$ 244,10 | 10% |
| 47 | CARRO PLAT. S R. MADEIRA 1500X800 325/8 | R\$ 1.320,00 | R\$ 11,00 | R\$ 601,70 | R\$ 718,30 | 10% |
| 50 | CORTADEIRA DESTROYER 270-30T 110V | R\$ 3.880,00 | R\$ 32,33 | R\$ 1.685,61 | R\$ 2.194,39 | 10% |
| 112 | TV LED 32" AOC LE32H1461 HD 2 HDMI 1 USB 60HZ | R\$ 1.119,98 | R\$ 9,33 | R\$ 274,58 | R\$ 845,40 | 10% |
| 119 | Projeto LED - 160 W - 220 V - ONNO LED | R\$ 17.200,00 | R\$ 143,34 | R\$ 3.555,60 | R\$ 13.644,40 | 10% |
| 120 | Porta-Paletes convencional | R\$ 46.680,00 | R\$ 389,00 | R\$ 9.223,08 | R\$ 37.456,92 | 10% |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/03/2019 às 20:07, sob o número WPAA19700594424. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020245-93.2018.8.26.0451 e código 5F75822.

| | | | | | | |
|--------------|---|-----------------------|-------------------|----------------------|----------------------|-----|
| 125 | ARMARIO MOD EXECUTIVO MED 1600X800X380MM | R\$ 475,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ 475,00 | 10% |
| 126 | ARMARIO MOD EXECUTIVO MED 1600X800X380MM | R\$ 778,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ 778,00 | 10% |
| 127 | ARMARIO MOD EXECUTIVO MED 1600X800X380MM | R\$ 338,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ 338,00 | 10% |
| 128 | CADEIRA FIXA UNIVERSITARIA MOD ISO | R\$ 4.640,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ 4.640,00 | 10% |
| 129 | CADEIRA FIXA UNIVERSITARIA MOD ISO | R\$ 2.133,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ 2.133,00 | 10% |
| 130 | ESTANTE DE ACO MED 1980X925X400MM COM 06 PR. 24 PARA 60KG | R\$ 2.150,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ 2.150,00 | 10% |
| 134 | GR OCRF ITABIRA BANCADA 2CM | R\$ 9.252,00 | R\$ 77,10 | R\$ 440,21 | R\$ 8.811,79 | 10% |
| 135 | LAMPADA CFL RAY 15W127V ESPIRAL BRANCA SM-40 | R\$ 3.656,23 | R\$ 30,47 | R\$ 172,98 | R\$ 3.483,25 | 10% |
| 136 | LAMPADA LED RAY 9,5W BIVOLT BRANCA SM-40 | R\$ 2.979,42 | R\$ 24,83 | R\$ 131,35 | R\$ 2.848,07 | 10% |
| TOTAL | | R\$ 127.522,94 | R\$ 975,08 | R\$ 33.946,16 | R\$ 93.576,78 | |

| VEÍCULOS | | | | | | |
|--------------|--|-----------------------|-------------------|-----------------------|----------------------|------------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | VALOR BEM | ENCARGOS MÊS | TOTAL ENCARGOS | VALOR RESIDUAL | TAXA ANUAL |
| 2 | CARROCERIA FECHADA | R\$ 14.000,00 | R\$ - | R\$ 14.000,00 | R\$ - | 20% |
| 3 | CARROCERIA FECHADA | R\$ 14.000,00 | R\$ - | R\$ 14.000,00 | R\$ - | 20% |
| 4 | CAMINHÃO | R\$ 92.400,00 | R\$ - | R\$ 92.400,00 | R\$ - | 20% |
| 13 | MOTOR PARCIAL S/CAB 352A 0100338 | R\$ 12.539,72 | R\$ - | R\$ 12.539,72 | R\$ - | 20% |
| 15 | DAILY 35S14 HD CHASSI 93ZC35B01D8445165 | R\$ 85.000,00 | R\$ - | R\$ 85.000,00 | R\$ - | 20% |
| 16 | CARROCERIA FECHADA FURGÃO CARGA SECA MAR | R\$ 10.500,00 | R\$ - | R\$ 10.500,00 | R\$ - | 20% |
| 26 | MB M BENZ L 1113 CAR CAMINHÃO CAR ABERTA | R\$ 28.000,00 | R\$ - | R\$ 28.000,00 | R\$ - | 20% |
| 32 | CARROCERIA FURGÃO CARGA SECA SERIE PESAD | R\$ 16.000,00 | R\$ - | R\$ 16.000,00 | R\$ - | 20% |
| 39 | CARROCERIA FECHADA FURGÃO CARGA SECA SER | R\$ 11.000,00 | R\$ 183,33 | R\$ 10.834,94 | R\$ 165,06 | 20% |
| 56 | CARROCERIA FECHADA FURGÃO CARGA SECA SER | R\$ 10.000,00 | R\$ 166,67 | R\$ 8.038,91 | R\$ 1.961,09 | 20% |
| 106 | VW/UP TAKE MA | R\$ 37.250,82 | R\$ 620,85 | R\$ 19.406,46 | R\$ 17.844,36 | 20% |
| TOTAL | | R\$ 330.690,54 | R\$ 970,85 | R\$ 310.720,03 | R\$ 19.970,51 | |

| SOFTWARE | | | | | | |
|--------------|--|----------------------|-------------------|----------------------|---------------------|------------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | VALOR BEM | ENCARGOS MÊS | TOTAL ENCARGOS | VALOR RESIDUAL | TAXA ANUAL |
| 53 | LICENÇA DE SOFTWARE AUTOMACAO VENDEDORES | R\$ 20.300,00 | R\$ 338,33 | R\$ 17.322,64 | R\$ 2.977,36 | 20% |
| TOTAL | | R\$ 20.300,00 | R\$ 338,33 | R\$ 17.322,64 | R\$ 2.977,36 | |

| | | | | | | |
|--------------------|--|-------------------------|----------------------|-----------------------|-------------------------|--|
| TOTAL GERAL | | R\$ 3.855.883,54 | R\$ 13.282,75 | R\$ 659.444,26 | R\$ 3.196.439,28 | |
|--------------------|--|-------------------------|----------------------|-----------------------|-------------------------|--|


 ANTONIO GERALDO CAMOLESI
 CPF nº 539.839.838-20


 PAULO ROBERTO FRANHANI
 CRC: 1-SP-086071/O-2
 CPF: 722.511.318-68
 CONTADOR

1078 - DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA EIRELI
 CNPJ: 19.713.176/0001/19

| RELAÇÃO GERAL DE BENS EM 31/12/2018 | | | | | | |
|-------------------------------------|--|----------------|--------------|----------------|----------------|------------|
| MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | | | | | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | VALOR BEM | ENCARGOS MÊS | TOTAL ENCARGOS | VALOR RESIDUAL | TAXA ANUAL |
| 16 | SAT FISCAL EASY SAT KRYPTUS N/5 000483100-42 | R\$ 790,00 | R\$ 6,58 | R\$ 7,03 | R\$ 782,97 | 10% |
| TOTAL | | R\$ 790,00 | R\$ 6,58 | R\$ 7,03 | R\$ 782,97 | |
| VEÍCULOS | | | | | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | VALOR BEM | ENCARGOS MÊS | TOTAL ENCARGOS | VALOR RESIDUAL | TAXA ANUAL |
| 1 | CAMIONETE CABINE FECHADA F2000 | R\$ 17.000,00 | R\$ 283,33 | R\$ 15.290,52 | R\$ 1.709,48 | 20% |
| 2 | CAMINHÃO CABINE FECHADA MERCEDES | R\$ 13.000,00 | R\$ 216,67 | R\$ 11.692,83 | R\$ 1.307,17 | 20% |
| 3 | M. B. /M. BENZ L 1112 BRANCA CAR/CAMINHÃO D | R\$ 7.500,00 | R\$ 125,00 | R\$ 6.737,50 | R\$ 762,50 | 20% |
| 4 | MB M BENZ L 1113 CAR CAMINHÃO CAR | R\$ 6.700,00 | R\$ 111,67 | R\$ 5.151,57 | R\$ 1.548,43 | 20% |
| 7 | Caminhão VW/B.14 Tipo Fechado Diesel - Placa BT54750/SP - Chassi | R\$ 25.000,00 | R\$ 833,33 | R\$ 22.392,47 | R\$ 2.607,53 | 20% |
| 8 | VW 9150 e delivery diesel branco geada fab mod. 1D 11 | R\$ 95.000,00 | R\$ 1.583,34 | R\$ 39.021,51 | R\$ 55.978,49 | 20% |
| 10 | M. BENZ 915 C CAMINHÃO CDM FECHADA PLACAS MWT968Q COR | R\$ 38.000,00 | R\$ 633,34 | R\$ 15.307,15 | R\$ 22.692,85 | 20% |
| 11 | VW 8160 DCR 3900 CHASSI 9531M52P7ER447164 MOTOR | R\$ 100.000,00 | R\$ 1.666,66 | R\$ 40.215,04 | R\$ 59.784,96 | 20% |
| 12 | VW 9150 E DELIVERY DIESEL CHASSI 9533 A62P3BR1420 | R\$ 92.000,00 | R\$ 1.533,34 | R\$ 37.294,63 | R\$ 54.705,37 | 20% |
| 13 | CHEV/MONTANA L5 CAR/CAMINHONET/ C FECHADA CHASSI | R\$ 28.000,00 | R\$ 466,67 | R\$ 4.683,33 | R\$ 23.316,67 | 20% |
| 14 | C. FECHADA COMB DIESEL ANO FAB 2007 ANO MOD 2007 COR BRANCA | R\$ 46.000,00 | R\$ 766,67 | R\$ 5.564,51 | R\$ 40.435,49 | 20% |
| 15 | CAMINHONETE CHEVROLET/S10 LTZ FD2 PRETA ANO FAB 2014 ANO MOD | R\$ 68.000,00 | R\$ 1.133,33 | R\$ 5.191,40 | R\$ 62.808,60 | 20% |
| TOTAL | | R\$ 536.200,00 | R\$ 9.353,35 | R\$ 208.537,45 | R\$ 327.662,55 | |
| TOTAL GERAL | | R\$ 536.990,00 | R\$ 9.359,93 | R\$ 208.544,48 | R\$ 328.445,52 | |


 GEISON VERDI CAMOLESI
 ADMINISTRADOR
 CPF: 220.344.968-33


 PAULO ROBERTO FRANHANI
 CRC: 1-SP-086071/O-2 - CONTADOR
 CPF: 722.511.318-68

CAMOLESI / SANTA TEREZINHA - FLUXO DE CAIXA PROJETADO

Table with 17 columns representing years from ANO 1 to ANO 17 and various rows for financial flows: Entradas (Faturamento, Bonificações, etc.), Saldo, Despesas (Inssuas, Utilidades, Departamento Pessoal, etc.), and Passivo (Pagamento de Passivo).

Duizên Karoli Camolesi
Super-Vel Contable
Administrativa

VALTER FRANCISCO VENTURINI
Corretor de imóveis
CRECI 2ª Região Nº 37.296-F
Rua Virgílio da Silva Fagundes Nº 977 Santa Terezinha – Piracicaba – SP
CEP 13411-083- Telefones: 3425-1286 e 3425-3676

PARECER SOBRE VALOR DE IMÓVEL

Pelo presente declaramos para os devidos fins, a pedido da parte interessada, Distribuidora de Produtos Alimentícios Camolesi Ltda. CNPJ nº 10.208.815/0001-14 e Inscrição Estadual nº 535.444.674-116, estabelecida na Rua Cristiano Mathiensen nº 364, Jd. São Francisco, Piracicaba/SP. que fizemos a seguinte avaliação do imóvel de sua propriedade, abaixo descrito:

Imóvel: Comercial/Barracão

Área do terreno: 4.516,44 m²

Area construída: 3.319,39 m²

Características: Amplo Barracão com estrutura em concreto pré moldado, com área de depósito, distribuição de produtos alimentícios, área administrativa e estacionamento, cobertura termo acústica com telhas galvanizadas.

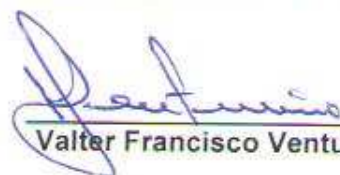
Localização: Rua Cristiano Mathiensen nº 364, Jd. São Francisco, Piracicaba/SP. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob setor - 29 - quadra - 0122 - lote - 0410 - sublote - 0000 - CPD 487338 Registrado conforme matrícula nº 4.657 no 1º Cartório de registro de Imóveis de Piracicaba/SP.

Melhoramentos: Água, esgoto, energia elétrica, asfalto, etc. Boa localização, fácil acesso.

O valor do imóvel a preço de mercado gira em torno de R\$ 9.592.390,00 (Nove milhões, quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa reais).

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, Valter Francisco Venturini, Corretor de imóveis, inscrito no CRECI da 2ª Região, sob o nº 37.296, assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o artigo 3º da Lei 6.530/78.

Piracicaba, 14 de Março de 2.019.


Valter Francisco Venturini